



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 3.165, de 2015 ao Projeto de Lei nº 1.701, de 2011.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, autorizar a apensação do Projeto de Lei nº 3.165/2015 – do Sr. Onyx Lorenzoni - que “Institui o Programa de Incentivo à Revelação de Informações de Interesse Público e dá outras providências”, ao Projeto de Lei nº 1.701/2011, do Sr. Manato – que “Institui o Programa Federal de Recompensa e Combate à Corrupção por meio do qual o informante que contribui para a elucidação de crime contra a Administração e Patrimônio públicos, bem como para a recuperação de valores e bens públicos desviados, recebe recompensa pecuniária, e dá outras providências”, seguindo este como principal, uma vez que ambos tratam de conteúdos idênticos ou similares, conforme constatado pela Secretaria Executiva desta Comissão e confirmado na Consulta da Consultoria Legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2021.

Respeitosamente,

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217101664400>





TIPO DE TRABALHO: CONSULTA

SOLICITANTE: COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

ASSUNTO: Possibilidade de apensação do Projeto de Lei nº 3.165, de 2015 ao Projeto de Lei nº 1.701, de 2011.

AUTOR: Marcello Artur Manzan Guimarães
Consultor Legislativo da Área XXII
Direito Penal, Direito Processual Penal e Procedimentos Investigatórios Parlamentares



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217101664400>



A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados consulta esta Consultoria Legislativa sobre a possibilidade de apensação do Projeto de Lei nº 3.165, de 2015, ao Projeto de Lei nº 1.701, de 2011, considerando a similaridade entres os objetos dessas proposições.

O Projeto de Lei nº 1.701, de 2011, de autoria do Deputado CARLOS MANATO, institui o “Programa Federal de Recompensa e Combate à Corrupção”, estabelece retribuição em pecúnia pela oferta de informações imprescindíveis à elucidação de crime contra a ordem econômica, contra a administração e o patrimônio públicos, possibilitando a recuperação dos valores ou bens desviados, e dispõe sobre a proteção ao informante ameaçado.

A proposição estabelece regras para a apresentação da denúncia e sobre o informante (arts. 2º e 3º), disciplina a criação de um fundo para a recompensa de informantes (arts. 4º e 5º), bem como do processo para obtenção desse crédito (art. 6º), e normatiza a proteção especial do informante (art. 7º).

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3.165, de 2015, de autoria do Deputado ONYX LORENZONI, institui o “Programa de Incentivo à Revelação de Informações de Interesse Público”.

A proposição conceitua o que denomina informação de interesse público (arts. 2º e 3º), estabelece normas para que essas informações sejam recebidas (arts. 4º e 5º), disciplina o compartilhamento e a vedação de divulgação de informações (art. 6º e 7º), normatiza a proteção da pessoa que revela as informações (arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13), e dispõe sobre a compensação pela colaboração (arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20).

Verifica-se que ambas as proposições dispõem sobre o mesmo tema, qual seja, a adoção de mecanismos, previstos em Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário, para revelação da prática de atos de corrupção e para a proteção das pessoas que trazem a público essas informações, o que a doutrina especializada convencionou denominar “whistleblowing”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217101664400>

Trata-se da adoção de um microsistema legal com a finalidade de estabelecer salvaguardas e encorajar as pessoas a denunciarem atos de corrupção, estabelecendo normas próprias para o recebimento e processamento das denúncias, bem como para a proteção e compensação dos noticiantes e denunciantes.

No particular, considere-se que o Projeto de Lei nº 1.701, de 2011 e as demais proposições já apensadas tratam de conteúdos idênticos ou similares àqueles vertidos no Projeto de Lei nº 3.165, de 2015.

Assim sendo, em resposta à consulta que nos é formulada, esta Consultoria Legislativa, s.m.j., opina pela apensação do Projeto de Lei nº 3.165, de 2015, ao Projeto de Lei nº 1.701, de 2011.

Sendo o que nos cabia, por ora, informar, continuamos à disposição da Comissão solicitante para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Consultoria Legislativa, em 5 de agosto de 2021.

MARCELLO MANZAN
Consultor Legislativo

2021-9965



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217101664400>

